

**INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL MPA/MMA
Nº 5, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Prorroga o prazo estabelecido no §2º do art. 6º e altera dispositivos da Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 22 de agosto de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e na Portaria Interministerial nº 2, de 13 de novembro de 2009, dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, e o que consta no processo nº 0200.001591/2012-18, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por mais 12 (doze) meses os efeitos do § 2º do art. 6º da Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 22 de agosto de 2012.

Art. 2º O inciso V do art. 3º da Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

V - Caso a embarcação não disponha da documentação comprobatória da arqueação bruta (AB) de acordo com o descrito no inciso IV deste artigo, será admitida pela fiscalização o transporte e a utilização do comprimento máximo de rede igual a 3.000 (três mil) metros, independentemente da capacidade de armazenamento da embarcação autorizada....." (NR)

Art. 3º O Anexo I da Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Área 1	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Latitude	-30,611	-30,013	-30,214	-30,822
Longitude	-48,654	-48,214	-47,896	-48,344
Área 2	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Latitude	-29,998	-29,998	-29,998	-29,998
Longitude	-19,333	-48,583	-47,667	-47,667

"Anexo I - Coordenadas Geográficas das áreas de proibição da pesca de emalhe Datum WGS 1984

Área 1	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Latitude	- 30,611	- 30,013	- 30,214	- 30,822
Longitude	- 48,654	- 48,214	- 47,896	- 48,344
Área 2	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Latitude	- 29,998	- 28,998	- 28,998	- 29,998
Longitude	- 9,333	- 48,583	- 47,667	- 47,667

Área 3	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Ponto 5	Ponto 6
Latitude	-26,995	-27,607	-26,556	-26,064	-25,791	-25,59
Longitude	-43,739	-44,625	-48,241	-48,154	-48,037	-47,896
Área 3	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Ponto 5	Ponto 6
Latitude	-24,248	-23,665	-24,431	-24,998		
Longitude	-45	-44	-43,5	-44,5		

REVOGADA

Área 3	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Ponto 5	Ponto 6
Latitude	- 26,995	- 27,607	- 26,556	- 26,064	- 25,791	- 25,59
Longitude	- 43,739	- 44,625	- 48,241	- 48,154	- 48,037	- 47,896

Área 4	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Latitude	- 24,248	- 23,665	- 24,431	- 24,998
Longitude	- 45	- 44	- 43,5	- 44,5

Art. 4º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA
 Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura
 IZABELLA TEIXEIRA
 Ministra de Estado do Meio Ambiente

DOU 04/12/2013 – SEÇÃO 01 – PÁGINA 30